



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **RELATÓRIO DE VISTAS PROJETO DE LEI 2245/2025**

Senhor Presidente,

**Com nossos cordiais cumprimentos, em exercício do nosso mandato e buscando garantir os direitos legais e constitucionais dos cidadãos, apresentamos o presente Relatório de Vistas referente ao Projeto de Lei 2245/2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão onerosa de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários.**

Após análise minuciosa do conteúdo da proposição, destacamos que o **artigo 8º**, ao prever a destinação obrigatória dos recursos provenientes da operação, possui impacto direto sobre o Regime Próprio de Previdência do Município (FUMPREV). Por essa razão, qualquer alteração normativa nesse dispositivo exige cautela técnica, alinhamento institucional e plena compreensão dos reflexos atuarial, financeiro e administrativo decorrentes.

Diante desse cenário, **antes de qualquer deliberação conclusiva por esta Casa Legislativa, torna-se imprescindível a realização de reunião oficial entre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e representantes do FUMPREV**, de forma a permitir que o órgão previdenciário apresente sua avaliação técnica, exponha eventuais riscos ou adequações necessárias e participe da construção da redação mais segura para a emenda do artigo 8º.

Ressalta-se que já foi formalmente solicitado à referida Comissão que organize e convoque tal reunião, justamente para que o processo legislativo ocorra com clareza, responsabilidade e participação dos órgãos diretamente afetados. Assim, este Relatório de Vistas enfatiza que **a deliberação total sobre o Projeto deve ser condicionada à realização prévia dessa reunião**, garantindo que a emenda seja construída de forma conjunta, coerente e juridicamente embasada.

Considerando o impacto estrutural da medida sobre a sustentabilidade previdenciária municipal, a análise compartilhada com o FUMPREV constituirá etapa indispensável para assegurar segurança institucional e fiel observância à legislação vigente, especialmente no que se refere ao art. 39-A da Lei nº 4.320/1964, incluído pela LC nº 208/2024.

**É o que se requer.**

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de dezembro de 2025.

---

**Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)**

1